A C Ó R D Ã O
TC-004678.989.24-5

Câmara Municipal: Nova Luzitânia.
Exercício: 2024.
Presidente: Anderson Fabiano Amenta.
Advogado: José Augusto da Silva Tancredi (OAB/SP nº 325.274).
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-1.
Fiscalização atual: UR-1.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ENVIO EXTEMPORÂNEO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA AUDESP. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 5 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com embasamento no art. 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Nova Luzitânia, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Egrégio Tribunal.

Nos termos do art. 34 da aludida legislação, considera quitado o responsável Anderson Fabiano Amenta.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 3 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**